

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - CPA DA
FACULDADE
SESI-SP DE EDUCAÇÃO**



WWW.FACULDADESESI.EDU.BR

FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO-
CPA REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO (FASESP), prevista na LEI nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES, como órgão de condução dos processos de avaliação interna institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Rege-se por este Regulamento, observada a legislação federal pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e o Regimento da Faculdade SESI-SP de Educação.

CAPÍTULO II

**DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO DA
CPA**

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação da FASESP contempla a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (gestão, docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

Art. 3º. A CPA é designada por Portaria da Direção da Faculdade SESI-SP de Educação

e deve ter a seguinte composição:

- I. Procurador Institucional;
- II. Representante da gestão e seu suplente; eleito pelos pares; com mandato de dois anos; com possibilidade de recondução;
- III. Um representante dos Discentes, e seu suplente, eleito por seus pares, com mandato de um ano;
- IV. Um representante dos Docentes, e seu suplente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- V. Um representante da equipe técnico-administrativa, e seu suplente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- VI. Um representante da Sociedade Civil, com mandato de dois anos, e seu suplente, indicado pela direção da FASESP, e aprovado pelos membros em exercícios da CPA.
- VII. Um representante dos egressos, e seu suplente, indicado pela direção da FASESP, e aprovado pelos membros em exercícios da CPA.
- VIII. Um representante da gestão das escolas parceiras, e seu suplente, indicado pela direção da FASESP, e aprovado pelos membros em exercícios da CPA.

§ 1º. O Presidente da CPA e seu suplente são eleitos em reunião ordinária pelos membros desta comissão.

§ 2º. Os membros têm cessado o seu mandato ao perderem a condição que o originou, devendo ser substituídos no prazo de até sessenta dias.

§ 3º. Ao se tornar vago um posto de membro titular, o seu suplente assumirá imediatamente as atribuições próprias e será convocada nova eleição para o posto de suplente.

§ 4º. A CPA reúne-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I. Elaborar o Plano de Avaliação Institucional;
- II. Articular as ações previstas no Plano de Avaliação;
- III. Propor ações para garantir a participação e representatividade dos diversos segmentos da Faculdade SESI-SP de Educação e da comunidade externa com a qual ela se relaciona;
- IV. Coordenar o processo interno de avaliação institucional, sistematizando e prestando informações aos órgãos competentes, internos e externos;
- V. Sensibilizar a comunidade acadêmica, estimulando o envolvimento no processo de autoavaliação;
- VI. Elaborar relatório anual com os resultados da avaliação institucional a ser encaminhado ao MEC, de acordo com a legislação vigente;
- VII. Divulgar os resultados para a Comunidade Acadêmica.

Parágrafo Único. A CPA rege-se por normas próprias, autônoma em relação aos demais conselhos e órgão colegiados.

Art. 5º. São atribuições do Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Divulgar entre os membros a pauta pré-estabelecida;
- III. Garantir todas as condições necessárias para a elaboração e execução do Plano de Avaliação, ouvidos os demais membros da Comissão Própria de Avaliação e respeitando o aparato normativo-jurídico vigente;
- IV. Ser interlocutor entre a CPA e os demais órgãos colegiados da Faculdade SESI- SP de Educação e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- V. Submeter à análise dos demais membros da CPA as alterações necessárias nesse Regulamento para garantir a melhor efetividade dos trabalhos desenvolvidos por essa comissão;

- VI. Requisitar aos demais órgãos colegiados e setores da Faculdade SESI-SP de Educação as informações institucionais acadêmicas e administrativas necessárias ao processo de autoavaliação;
- VII. Decidir, *ad referendum* dos demais membros da CPA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso.
- VIII. Garantir a comunicação dos processos e resultados da CPA aos diversos segmentos da Faculdade SESI-SP de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS

REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões da CPA serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês, por convocação do Presidente da Comissão, com no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 8º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§1º A convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Presidente da Comissão por requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

§2º Do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação.

§3º O Presidente da Comissão terá até 2 dias úteis para convocar a reunião extraordinária.

Art. 9. A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia, horário, local e assuntos que serão discutidos.

Art. 10. Das reuniões participarão obrigatoriamente os membros efetivos da Comissão e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

§1º Os membros da Comissão deverão justificar por escrito as suas ausências.

§2º - O membro titular que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado da Comissão.

Art. 11. As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação desde que tenham, o quórum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 12. Das reuniões poderão participar convidados especiais, por indicação de conselheiros, mediante prévio conhecimento e anuência do Presidente da Comissão, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS

DECISÕES

Art. 13. As decisões da Comissão serão por consenso e as votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples.

Art. 14. O Presidente, ou seu suplente, terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15°. A Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá ter acesso a todas as informações institucionais acadêmicas e administrativas pertinentes às necessidades do processo de autoavaliação.

Art. 16°. Os relatórios de avaliação interna institucional devem atender às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação federal pertinente.

ART 17°. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelos membros desta comissão.

Art. 18°. Esse Regulamento entra em vigor, após a aprovação da CPA, na data de sua publicação pela Direção da Faculdade SESI-SP de Educação.